

BNB CLUBE DE FORTALEZA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

DESPACHO DA PREGOEIRA

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 001/2025, regularmente instaurado pelo BNB Clube de Fortaleza, conduzido em estrita observância às disposições do edital e à legislação aplicável, notadamente aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade e julgamento objetivo.

O procedimento licitatório transcorreu regularmente, tendo sido concluídas as fases externas, com adjudicação do objeto e posterior homologação do certame, conforme termo constante dos autos, remanescendo, àquele momento, apenas a etapa de formalização contratual.

Entretanto, após a homologação e antes da assinatura dos contratos, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, no exercício de sua competência institucional de acompanhamento, controle e fiscalização da correta aplicação dos recursos descentralizados, manifestou-se formalmente nos autos, por meio de comunicações eletrônicas, recomendando o retorno do certame à fase de julgamento, com a finalidade específica de promover a renegociação e adequação dos valores unitários aos preços de referência adotados, diante da constatação de divergências pontuais, sem alteração do critério de julgamento por menor valor global por lote, previamente estabelecido no edital.

A recomendação do CBC foi submetida à análise da Assessoria Jurídica do BNB Clube de Fortaleza, a qual manifestou-se favoravelmente à adoção da medida, esclarecendo que o retorno pontual à fase de julgamento/negociação não configura reinício do procedimento licitatório, tratando-se de uma providência saneadora, destinada a assegurar a compatibilidade entre os valores a serem contratados e os parâmetros referenciais exigidos, em consonância com o edital e com a legislação vigente.

Registre-se que é ato do Pregoeiro rever atos anteriores à contratação, com vistas à correção de impropriedades, ao saneamento de falhas, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que preservados os atos válidos e sendo devidamente motivada a decisão, conforme dispõem, entre outros, o Edital.

Ressalte-se, ainda, que não houve a celebração de contrato, circunstância que afasta qualquer afronta à segurança jurídica e reforça o dever da entidade de zelar pela regularidade, economicidade e conformidade dos atos praticados, sobretudo quando provocada por recomendação expressa do ente responsável pelo controle dos recursos a serem repassados.



Diante do exposto, com fundamento no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, bem como na legalidade dos atos, e na recomendação formal do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e no parecer do jurídico, esta Pregoeira **DECIDE**:

1. DETERMINAR a reabertura do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com retorno exclusivo à fase de julgamento, para fins de renegociação e adequação dos valores unitários aos preços de referência, mantendo-se hígidos e inalterados os demais atos válidos do procedimento;

2. CONVOCAR os licitantes participantes, em especial o licitante classificado em primeiro lugar, para participarem da sessão de reabertura fase suscitada do certame, a ser realizada conforme segue:

- Data: 13 de janeiro de 2026.
- Horário: 14h00
- Meio: Sistema eletrônico do Pregão – BBMNET;

3. ADVERTIR que a eventual recusa do licitante vencedor em proceder à renegociação dos valores unitários implicará a adoção das providências previstas no edital e na legislação vigente, que prevê a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação;

4. DETERMINAR a juntada do presente despacho aos autos do processo do Pregão, bem como a adoção das medidas necessárias à sua publicidade e à ciência formal dos interessados, para todos os fins de direito.

Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 09 de janeiro de 2025.

Perla Leite
Pregoeira
BNB Clube de Fortaleza